



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.338, DE 30 DE AGOSTO DE 2006
(publicada no jornal Tribuna do Norte, de 31/08/06)

Dá nova redação ao artigo 90, ao *caput* dos artigos 91 e 92 da Lei nº 3.225, de 03 de agosto de 2005 e acrescenta incisos ao parágrafo único do referido artigo 92.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 90 da Lei nº 3.225, de 03 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90 - A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações junto ao Regime Próprio de Previdência Social para o Fundo Previdenciário, corresponderá a 14,24% (quatorze vírgula vinte e quatro por cento) e para o Fundo Financeiro, corresponderá a 11% (onze por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos participantes de cada grupo, respectivamente.”
(NR)

Art. 2º - O *caput* do artigo 91 da Lei nº 3.225, de 03 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91 – Fica criado o Fundo Financeiro, sob regime de repartição simples, de natureza contábil e caráter temporário para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos servidores admitidos anteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.”(NR)

Art. 3º - O *caput* do artigo 92 da Lei nº 3.225, de 03 de agosto de 2005, passa a vigorar com nova redação, ficando incluídos ao seu parágrafo único, os incisos VIII, IX e X conforme segue:

“Art. 92 – Fica criado o Fundo Previdenciário, sob regime de capitalização, de natureza contábil e caráter permanente para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos participantes admitidos após a data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.”(NR)

Parágrafo Único: ...

I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

- V - ...
VI - ...
VII - ...
VIII - Contribuição prevista no artigo 88, no tocante aos servidores ativos referidos no *caput* do presente artigo;
IX - Contribuição prevista no artigo 89, no tocante aos aposentados e pensionistas do grupo de servidores de que trata o *caput*;
X - Contribuição prevista no artigo 90, no tocante aos servidores ativos referidos no *caput* do presente artigo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de agosto de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

JOSIAS BORGES GAMERO
Secretário Municipal de Finanças